

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037005811

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ-CAS/GOIÂNIA

**Assunto: Aprovação de Relatório para fins de certificação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 170/2022

## I - HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso **“Libras como Segunda Língua para Deficientes Auditivos” Módulos I e II 2022/1**, para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 52/2022 - CAS/GO;
- Relatório do Curso;
- Despacho 192.

## II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado Curso **“Libras como segunda língua para deficientes auditivos”**, por meio da Resolução CEE/CEP N. 61, de 20 de maio de 2021, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho. Esclarecemos que o relatório apresentado refere-se aos Módulos I e II com carga horária de 50h cada, perfazendo um total de 100 horas.

O programa foi destinado a capacitar surdos(as) da comunidade em geral, acima de 15 anos.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

Conforme descrito no Relatório apresentado o CAS ofereceu os módulos I e II realizados no período de janeiro a junho do ano de 2022. Foram inscritos 26 (vinte e seis) cursistas, destes, 10 (dez) foram aprovados, 5 (cinco) retidos, 5 (cinco) desistentes, 2 (dois) não frequentes e 4 (quatro) trancados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)*

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso **“Libras como Segunda Língua para Deficientes Auditivos” Módulos I e II 2022/1**, com a carga horária de 50 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 10 (dez) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**Carolina Tavares Araújo**

**Conselheira Relatora**

Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 26/10/2022, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 31/10/2022, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000034215334 e o código CRC 9F7E15C1.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037005811



SEI 000034215334